

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1009004-10.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Homologação de Transação Extrajudicial - Compra e Venda**Requerentes: AM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO
DE BENS PRÓPRIOS CIDADE ARACY LTDA e RODRIGO ANDRÉ

DA SILVA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Homologo, por sentença, o acordo celebrado pelas partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do inciso III, do art. 269, do CPC. Caso haja inadimplemento do acordo, competirá à credora ajuizar execução fundada em título executivo judicial, através de processo autônomo. Recomenda-se-lhe obter certidão de objeto e pé deste processo para, se o caso, ser utilizada em eventual execução.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

P.R.I. Ao arquivo imediatamente, com as anotações necessárias.

São Carlos, 06 de outubro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA